

**OBJETO: NORMALIZAÇÃO DA
NOVA PARTICIPAÇÕES**

**TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE
RELAÇÃO COM CONCORRENTES**

REV	DATA	DESCRIÇÃO E/OU REVISÃO DAS FOLHAS	ELAB.	VERIF.	APROV.
0	29/06/2019	Emissão Inicial - Migração do Procedimento de integridade M0-PI-0001 para Política de Integridade M0-PC-0001 e revisão geral do documento.	CFR	AdCS	YF
A	22/10/2019	Substituição do logo e razão social da empresa.	BSL	WLC	YF
B	24/08/2020	Inclusão da Legenda de Responsáveis.	CFR	AdCS	YF
C	03/11/2022	Revisão do item 4.5 alteração do Canal de Ética.	CFR	AdCS	YF

Documento válido eletronicamente e controlado via Intranet para uso exclusivo da Nova Participações S.A.

Legenda de responsáveis		
Sigla	Nome Completo	Função
YF	Yoshiaki Fujimori	Diretor Presidente
AdCS	Adjair da Cunha dos Santos	Diretor de Governança e Integridade
WLC	Wagner Luna Cavalcante	Coordenador do SIG
CFR	Camila Franciele Righetti	Coordenadora de Compliance
AMR	Alisson Martins Rodrigues	Analista de Compliance
BSL	Bruna Sabina Lucio	Analista da Qualidade

ÍNDICE	PÁG.
1 - OBJETIVO	4
2 - NORMAS COMPLEMENTARES	4
2.1 - Da Nova Participações.....	4
2.2 - Nacionais	4
2.3 - Internacionais	4
2.4 - Termos e Definições	4
3 - ABRANGÊNCIA	5
4 - DESCRIÇÃO.....	5
4.1 - Infrações à Ordem Econômica.....	6
4.2 - Diretrizes Especiais.....	7
4.3 - Infrações e Sanções.....	9
4.4 - Comunicação, Treinamento e Dúvidas.....	9
4.5 - Canal de Ética.....	9
5 - VIGÊNCIA	10

1 - OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer requisitos gerais para o relacionamento com concorrentes, a fim de mitigar riscos e coibir, no que for possível, práticas anticompetitivas na condução de negócios da Nova Participações internamente ou com Parceiros que se valem de artifícios duvidosos, irregulares, antiéticos ou ilegais para, entre outras atividades previstas na Lei de Defesa da Concorrência e regulamentação correlata aplicáveis, restringir a produção, aumentar os preços, restringir ou concentrar mercado, formar cartel ou quaisquer outras práticas que desestimulem ou causem dificuldades para outras pessoas jurídicas entrarem no mercado, prejudicando a livre concorrência e as relações consumeristas.

2 - NORMAS COMPLEMENTARES

As seguintes políticas, normas e procedimentos devem ser utilizados em sua última revisão ou em complemento as leis, normas técnicas padrões e requisitos contratuais.

2.1 - Da Nova Participações

- M0-NA-0030- Código de Ética e Conduta;
- M0-PC-0005 - Medidas Disciplinares.

2.2 - Nacionais

- Lei nº 12.529/2011 - Lei de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica - Lei de Defesa da Concorrência, estruturação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e regulamentação aplicável;
- Lei nº 12.846/2013 - Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção Brasileira e regulamentação aplicável;

2.3 - Internacionais

Leis aplicáveis do país onde houver atuação da Nova Participações ou do Parceiro.

2.4 - Termos e Definições

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- “Trust”: práticas anticompetitivas que se valem de meios duvidosos, questionáveis, irregulares, antiéticos ou ilegais para, entre outras atividades, aumentar o seu poderio econômico e de mercado, pois visam restringir a produção, aumentar os preços, restringir ou concentrar mercado, formar cartel ou quaisquer outras práticas que desestimulem ou prejudiquem outras pessoas jurídicas entrarem no mercado, eliminando a concorrência, não atraindo novos competidores, e praticando demais atos que prejudicam a livre concorrência;

- “Antitrust”: ações, atividades e práticas que visam coibir e mitigar riscos relacionados a “trust”, assegurando a livre concorrência e evitando infrações a ordem econômica;
- Cartéis: são acordos, explícitos ou tácitos, entre concorrentes e/ou parceiros de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial do mercado, visando aumentar preços e lucros conjuntamente para níveis próximos aos de monopólio. A principal característica do cartel é a combinação, o acordo, o conluio entre os concorrentes e/ou parceiros;
- Ordem econômica: é o conjunto de normas escritas em lei ou não, jurídicas ou não que regulam o comportamento dos agentes econômicos. Tem por fundamentos a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, visando à existência digna a todos e à justiça social;
- Livre concorrência: liberdade de competir de uma maneira correta e honesta, não se admitindo impedimentos artificiais ou ilegais à entrada de novas empresas no mercado ou ao desenvolvimento da atividade empresarial ou comercial, sendo a regulamentação da economia necessária à liberdade de acesso ao mercado, para que não haja prejuízo do próprio mercado e da concorrência;
- Livre iniciativa: envolve o livre exercício de qualquer atividade econômica, a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão - erigida a garantia de direito individual - corresponde à liberdade de escolha segundo a vocação individual, ausente ingerência do Estado nesse aspecto;
- Agente Econômico: é toda a entidade com autonomia, capaz de realizar operações econômicas e de deter valor econômico. O Agente Econômico pode ser uma família, uma empresa, uma instituição financeira ou até a administração pública, que, através das suas decisões e ações, tomadas racionalmente, influenciam de alguma forma a economia;
- Posição dominante: sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante;
- Culpa: no Direito Penal, quando o Agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Pode então ser definida como a voluntária omissão de diligência em calcular as consequências possíveis e previsíveis do próprio fato;
- Dolo: no Direito Penal, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

3 - ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todas as empresas da Nova Participações, seus colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas e em qualquer nível hierárquico, sem exceções, os quais devem atuar para assegurar o cumprimento desta política pelo Público de Interesse e demais terceiros que atuem perante entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente, para o interesse ou benefício da Nova Participações.

4 - DESCRIÇÃO

Os negócios da Nova Participações devem se conduzir pelo princípio da livre concorrência.

Documento válido eletronicamente e controlado via Intranet para uso exclusivo da Nova Participações S.A.

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos.

4.1 - Infrações à Ordem Econômica

De acordo com o previsto na legislação que trata do tema, as diversas formas de infração da ordem econômica implicam na responsabilização da empresa e de seus representantes ou administradores, de forma solidária.

Desta forma, constituem infração à ordem econômica qualquer ato que tenha objeto ou que possam produzir os seguintes efeitos, mesmo quando não consumados:

- limitar, falsear ou qualquer forma de prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- dominar mercado relevante de bens ou serviços. Sendo que a conquista de mercado de boa-fé, ou seja, resultante de processo natural, fundado na maior eficiência de agente econômico em relação aos concorrentes, não configura ilícito;
- aumentar arbitrariamente os lucros;
- exercer de forma abusiva posição dominante;
- acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma: (i) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente; (ii) a produção ou comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços; (iii) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; (iv) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
- promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- exigir ou conceder exclusivamente para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

- discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- destruir, inutilizar ou apoderar-se de matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- apoderar-se ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
- vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e
- exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade intelectual, industrial, tecnologia ou marca.

As legislações antitrustes são específicas e complexas, portanto, se houver dúvida ou qualquer sinal de alerta, consulte a área de Ética e Integridade, antes de agir ou tomar uma decisão.

4.2 - Diretrizes Especiais

Todos os colaboradores e terceiros devem estar atentos no cumprimento integral do Código de Ética e Conduta da Nova Participações que expressa o dever de todos, assim estabelecidos, mas não limitados a:

- zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou sociedade;
- não se relacionar com concorrentes e/ou parceiros, objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que elimine a competição sadia;
- não estabelecer acordos com concorrentes e/ou parceiros no sentido de não competir, restringir negócios com fornecedores, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados, territórios ou programas de produção;
- não obter e não usar informações confidenciais de concorrentes e/ou parceiros.

Decorre desses requisitos, que todos os colaboradores e terceiros devem seguir algumas diretrizes especiais, quando se depararem com situações passíveis de trazerem riscos à empresa. Assim, sempre:

Documento válido eletronicamente e controlado via Intranet para uso exclusivo da Nova Participações S.A.

- seja cuidadoso em reuniões de Associações de Classe, em Feiras de Negócios e onde encontrar concorrentes e/ou parceiros;
- em reuniões com participação de concorrentes e/ou parceiro verifique o convite, a agenda, procure ir sempre acompanhado de uma testemunha e, no final, a ata da reunião, para se certificar que nada feriu ou irá ferir os princípios desse procedimento;
- deixe a reunião, caso a discussão seja direcionada para temas que possam prejudicar a concorrência ou se caracterizem por práticas inadequadas, em relação a temas antitrustes, e comunique a área de Ética e Integridade;
- caso você receba documentos não solicitados com conteúdo crítico dos concorrentes e/ou parceiros, imediatamente entre em contato com a área de Ética e Integridade;
- caso algum concorrente comece a falar sobre preço, mercado ou clientes, interrompa imediatamente a conversa, peça para constar em ata sua recusa a participar da reunião por infringir a defesa da concorrência e informe o fato a área de Ética e Integridade;
- se o seu negócio puder se configurar como posição dominante no mercado ou puder impor restrições de competição, consulte a área de Ética e Integridade e Jurídica para entender o modelo de negócio e analisar eventuais contratos, de modo a assegurar que não se está infringindo nenhum preceito das políticas e legislação antitrustes;
- consulte a área de Ética e Integridade e Jurídica, sempre que houver dúvida;
- relate todas as possíveis brechas de práticas ou procedimentos em relação às leis concorrenciais, atitudes inadequadas de nossos colaboradores e terceiros, desvios de conduta ou infrações às leis.

Outras diretrizes importantes. Evite:

- conversar com os concorrentes e/ou parceiros, a menos que você tenha uma razão de negócio forte e justificável e que o tema não viole a Lei de Defesa da Concorrência;
- discutir ou trocar informações com concorrentes e/ou parceiros, tais como:
 - preços de venda (margem, descontos e custos);
 - estratégia de Vendas, participações em ofertas e licitações;
 - capacidade de produção;
 - novos produtos; Pesquisa & Desenvolvimento (P&D).
- concordar e/ou discutir sobre estratégias e informações de compras e ações relacionadas a atividades de “marketing”;
- participar de reuniões somente com concorrentes e/ou parceiros, sem que haja um elemento independente e que você confie (por exemplo, um membro de uma Associação de Classe ou Câmara de Comércio, um especialista técnico de uma Universidade ou órgão normativo, uma ONG de reputação confiável, etc.).

Por fim, ações que não são toleradas e jamais devem ser praticadas:

- entrar em cartéis (fixar preços, alocar clientes ou territórios ou manipular propostas junto a competidores);

- utilizar informações privilegiadas do concorrente e/ou parceiros para obter uma vantagem indevida (informações do concorrente e/ou parceiros só podem ser utilizadas se forem de domínio público);
- impor a parceiros a compra exclusiva ou obrigações de fornecimento, garantia de descontos de fidelidade, cobrança de preços excessivos, ou discriminação entre clientes (exceto se houver uma razão clara e que possa ser justificada), principalmente, se a empresa tiver uma forte posição no mercado, por exemplo: 20% ou mais de participação no mercado;
- participar em uma licitação fraudulenta (acordos de subcontratações de obras e serviços, de forma a beneficiar empresas concorrentes, envolvendo diretamente a precificação em concorrências ou licitações);
- cometer qualquer ato que possa ferir os princípios da concorrência leal e justa.

4.3 - Infrações e Sanções

Todos os relatos de suspeitas de violação desta Política são investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu conduta que infringe as regras desta Política, são tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, de acordo com o previsto no Código de Ética e Conduta da Nova Participações.

Além das sanções em âmbito interno da Nova Participações, a prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis pelos atos as penas previstas em lei e na Política de Medidas Disciplinares.

4.4 - Comunicação, Treinamento e Dúvidas

A Nova Participações mantém um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras desta Política.

É de responsabilidade de todos os Líderes da Nova Participações divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política, conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política podem ser enviadas para o “e-mail” da área de Ética e Integridade (compliance@novaengevix.com.br).

4.5 - Canal de Ética

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas que violem esta Política e/ou o Código de Ética e Conduta. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Ética:

- Site: <http://www.novaparticipacoes.com/>;
- Site: www.canaldeetica.com.br/novaparticipacoes;

Documento válido eletronicamente e controlado via Intranet para uso exclusivo da Nova Participações S.A.

– Telefone: 0800 300 4721- 24 horas por dia.

Este canal é operado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não é permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta Política ou lei anticorrupção.

5 - VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua divulgação.

M0-PC-0001-C-Relação com Concorrentes.pdf

Documento número #60fe9026-86d3-4c3e-bdd5-a729a9c1df40

Hash do documento original (SHA256): 186ff6bbffbcfce96aa9a4ed3888bf534881b0ad463533237ee1317dbe17d2a3

Assinaturas

✓ **Camila Franciele Righetti**
CPF: 383.140.008-33
Assinou como emitente em 03 nov 2022 às 18:02:45

✓ **Adjair da Cunha dos Santos**
CPF: 326.113.168-30
Assinou como validador em 04 nov 2022 às 11:09:13

✓ **Yoshiaki Fujimori**
Assinou para aprovar em 04 nov 2022 às 09:25:59

Log

- 03 nov 2022, 17:17:40 Operador com email compliance.sign@novaengevix.com.br na Conta e782d809-5b19-40c2-8c59-8320675ec2b4 criou este documento número 60fe9026-86d3-4c3e-bdd5-a729a9c1df40. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2022 (17:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 nov 2022, 17:17:46 Operador com email compliance.sign@novaengevix.com.br na Conta e782d809-5b19-40c2-8c59-8320675ec2b4 adicionou à Lista de Assinatura: camila.righetti@novaengevix.com.br para assinar como emitente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Franciele Righetti.
- 03 nov 2022, 17:17:46 Operador com email compliance.sign@novaengevix.com.br na Conta e782d809-5b19-40c2-8c59-8320675ec2b4 adicionou à Lista de Assinatura: adjair.santos@novaengevix.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adjair da Cunha dos Santos .
- 03 nov 2022, 17:17:46 Operador com email compliance.sign@novaengevix.com.br na Conta e782d809-5b19-40c2-8c59-8320675ec2b4 adicionou à Lista de Assinatura: yoshiaki.fujimori@novaengevix.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yoshiaki Fujimori.
- 03 nov 2022, 18:02:45 Camila Franciele Righetti assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.righetti@novaengevix.com.br. CPF informado: 383.140.008-33. IP: 177.106.93.2. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 04 nov 2022, 09:25:59 Yoshiaki Fujimori assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail yoshiaki.fujimori@novaengevix.com.br. IP: 45.235.53.123. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2022, 11:09:13 Adjair da Cunha dos Santos assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail adjair.santos@novaengevix.com.br. CPF informado: 326.113.168-30. IP: 191.54.114.174. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2022, 11:09:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 60fe9026-86d3-4c3e-bdd5-a729a9c1df40.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 60fe9026-86d3-4c3e-bdd5-a729a9c1df40, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.